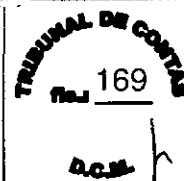




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º : 159971/10 -TC

Origem : MUNICÍPIO DE ÂNGULO

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

Instrução n.º : 2059/10 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: MUNICÍPIO DE ÂNGULO. Prestação de Contas do exercício de 2009. Primeiro Exame. Contas com Irregularidades Materiais. Cabe Aplicação de Multa.

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE ÂNGULO, relativa ao exercício financeiro de 2009.

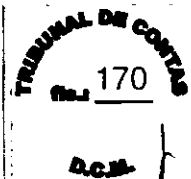
Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	MOISES GOMES DA SILVA	500.899.949-49	01/01/2009	31/12/2010	
Contador	JOICIMAR ROBERTO BERNARDO	792.918.139-15	01/01/2009	31/12/2010	047024/O-4
Responsável pela tesouraria	TEREZINHA CINTRA	586.504.829-53	01/01/2007	31/12/2010	
Controle Interno	ROGERIO APARECIDO BERNARDO	030.592.259-90	18/05/2007	31/12/2010	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Normativas nºs 32/2009 e 43/2010, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título 3.1 - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Informações Anuais do SIM-AM.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

2 - ESCOPO DA ANÁLISE

Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:

2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Resultado Orçamentário.
- c - Resultado Primário.



d - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizador.

2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.

b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.

c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.

d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.

e - Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores.

f - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.

g - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro.

h - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".

i - Redução da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".

j - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

k - Redução da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

a - Inscrição de Dívida Fundada.

b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.

c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).

d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2008.

e - Obras públicas paralisadas.

f - Regularidade junto ao CREA das empresas e profissionais responsáveis por obras públicas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



2.4 - OBRAS PÚBLICAS

- a - Habilitação técnica das empresas construtoras responsáveis pela execução das obras cadastradas no SIM através de consulta à base de dados do CREA- PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná.
- b - Habilitação técnica dos profissionais responsáveis pela execução das obras cadastradas no SIM através de consulta à base de dados do CREA- PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná.
- c - Existência de obras paralisadas totalizando investimentos superiores a R\$ 300.000,00, no Município. As obras paralisadas apontadas na presente análise foram informadas através do SIM e atendem cumulativamente os seguintes critérios: i. Iniciadas após 01 de janeiro de 2008; ii. Valor total individual da obra superior a R\$ 150.000,00; iii. A análise dos dados da obra não constatou nova licitação, novo contrato ou outra providência no sentido de regularizar o andamento da obra.

2.5 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

- a - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).
- b - Limite da Dívida Consolidada.
- c - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.
- d - Limites das Despesas com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- e - Ausência de empenhos da despesa com pessoal e obrigações patronais segundo o regime de competência.
- f - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.
- g - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

Obs.: Quando detectada anomalia na Análise da Gestão Fiscal dos exercícios de 2008 e 2009 as Instruções da Diretoria de Contas Municipais correspondentes acham-se anexadas ao processo.

2.6 - OUTROS ASPECTOS

- a - Controle Interno. Constituição, omissão em fiscalizar, nomeação dos responsáveis e Relatório do Controle Interno.
- b - Remuneração dos Agentes Políticos.

- c - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- d - Aplicação na Saúde.
- e - Encargos do Regime Geral de Previdência.
- f - Encargos do Regime Próprio de Previdência.
- g - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.
- h - Precatórios Judiciais - Inscrição na dívida fundada.

2.7 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

- a - Apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social.
- b - Contabilidade Centralizada.
- c - Inexistência de conta específica para o sistema.
- d - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2009.
- e - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.
- f - Aplicação de recursos da Compensação Financeira (Fonte 551) em despesas diferentes de benefícios previdenciários.

2.8 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que componham o processo de prestação de contas ora em análise:

- a - Despesa com publicidade;
- b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3 - RELATÓRIO

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através do sistema SIM - Acompanhamento Mensal.

3.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.a) - PLANO PLURIANUAL:

Aprovado pela Lei Municipal nº 351/2005 de 23/12/2005

3.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 437/2008 de 3 /07/2008

3.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº	459/2008	
b) Receita Prevista	6.970.232,00	
c) Despesa Fixada	6.931.732,00	
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve	
e) Receita para	6.970.232,00	
f) Despesa para	6.931.732,00	
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	25,00%
	Utilizado Total	11,56%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual líquido Utilizado	11,56%

3.1.d) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 459/2008 , 471/2009 , 477/2009 , 489/2009 , 495/2009 , 500/2009 , 501/2009 , 510/2009
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 470/2009 , 471/2009 , 478/2009 , 479/2009 , 482/2009 , 483/2009 , 484/2009 , 501/2009 , 504/2009 , 511/2009
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
d) Resumo das alterações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



<i>Créditos Adicionais</i>	<i>R\$</i>
Créditos Suplementares	1.751.560,32
Créditos Especiais	393.577,11
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	2.145.137,43

<i>Recursos Indicados</i>	<i>R\$</i>
Superávit Financeiro	171.883,71
Excesso de Arrecadação	559.988,90
Cancelamento de Dotações	1.413.264,82
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	2.145.137,43

3.1.e) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	5.861.912,06	6.192.591,34	330.679,28
Tributária	559.341,55	234.569,90	-324.771,65
Contribuições	86.422,50	72.449,09	-13.973,41
Patrimonial	0,00	18.642,94	18.642,94
Agropecuária	0,00	792,00	792,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	5.300,00	11.562,60	6.262,60
Transferências Correntes	4.904.195,19	5.794.469,26	890.274,07
Outras Receitas Correntes	306.652,82	60.105,55	-246.547,27
CAPITAL	1.108.319,94	214.703,36	-893.616,58
Operações de Crédito	60.775,32	0,00	-60.775,32
Alienação de Bens	17.544,62	0,00	-17.544,62
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.030.000,00	214.703,36	-815.296,64
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	6.970.232,00	6.407.294,70	-562.937,30



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
Déficit	238.372,61	0,00	-238.372,61
TOTAL	7.208.604,61	6.407.294,70	-801.309,91
Transferências Recebidas		600,01	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		6.407.894,71	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	6.815.027,50	5.449.025,34	-1.366.002,16
CRÉDITOS ESPECIAIS	393.577,11	362.040,20	-31.536,91
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	7.208.604,61	5.811.065,54	-1.397.539,07
SUPERÁVIT	0,00	596.229,16	596.229,16
TOTAL	7.208.604,61	6.407.294,70	-801.309,91
Transferências Financeiras		485.637,07	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		6.892.931,77	

3.1.f) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	6.185.096,17	5.198.377,26	-986.718,91
Pessoal e Encargos	3.274.514,22	2.843.231,49	-431.282,73
Material de Consumo	1.307.619,96	978.157,80	-329.462,16
Serviço de Terceiros	1.397.764,58	1.210.281,95	-187.482,63
Transferências	51.858,00	25.751,13	-26.106,87
A Pessoas	4.000,00	3.423,93	-576,07
A Instituições Privadas	31.658,00	6.127,20	-25.530,80
Intergovernamentais	16.200,00	16.200,00	0,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	34.666,41	34.574,49	-91,92
Outras Despesas	118.673,00	106.380,40	-12.292,60
DE CAPITAL	1.003.508,44	612.688,28	-390.820,16
Equipamentos e Material Permanente	403.242,79	133.332,20	-269.910,59
Obras e Instalações	575.265,65	454.356,08	-120.909,57



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
Inversões Financeiras	25.000,00	25.000,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00		-20.000,00
TOTAL	7.208.604,61	5.811.065,54	-1.397.539,07

3.1.g) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado Financeiro</i>	<i>Total do Exercício</i>
Receitas Correntes	3.707.467,56
Receitas de Capital	0,00
SOMA DA RECEITA	3.707.467,56
Despesas Correntes	2.864.898,93
Despesas de Capital	279.388,95
SOMA DA DESPESA	3.144.287,88
Resultado - SUPERÁVIT	563.179,68
Interferências Financeiras	-485.037,06
Resultado Financeiro do Exercício	78.142,62
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
Resultado Financeiro Acumulado - SUPERÁVIT	78.142,62
Percentual do Resultado sobre a Receita	2,11

3.1.h) - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

<i>Descrição</i>	<i>R\$</i>
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	6.964.134,82
DESPEZA FISCAL LÍQUIDA	7.231.740,45
RESULTADO PRIMÁRIO	-267.605,63

3.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.2.a) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	6.407.294,70	5.811.065,54
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	6.522.176,18	6.525.002,88
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	600,01	485.637,07
SALDOS		
Caixa	3.799,88	1.429,39
Banco	34.932,95	133.962,03
Bancos Conta Vinculada	179.843,44	191.550,25
TOTAIS	13.148.647,16	13.148.647,16

3.2.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	0476-6
BANCO DO BRASIL S.A.	4027-4
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1318-1

Obs.: As contas do tipo pagamento de salário ou de arrecadação não são consideradas para fins de verificação da manutenção de contas movimento em instituição bancária privada.

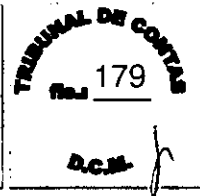
3.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.3.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6.407.294,70	5.811.065,54
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	650.629,09	38.496,58
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	44.223,99	20.081,16
INTERFERÊNCIAS	600,01	485.637,07
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	747.467,44
TOTAL	7.102.747,79	7.102.747,79



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.3.b) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		326.941,67
DISPONÍVEL		326.941,67
Caixa	1.429,39	
Bancos	133.962,03	
Bancos Conta Vinculada	191.550,25	
REALIZÁVEL		0,00
Créditos Intragovernamentais	0,00	
Devedores Diversos	0,00	
Aplicações Financeiras	0,00	
Depósitos Judiciais	0,00	
Créditos Intergovernamentais	0,00	
Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas	0,00	
Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas	0,00	
Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar	0,00	
Outras Contas Pendentes	0,00	
ATIVO PERMANENTE		4.163.043,43
Bens Móveis	1.755.134,26	
Bens Imóveis	2.079.695,49	
Bens de Natureza Industrial	139.209,05	
Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	119.300,62	
Almoxarifado	0,00	
Créditos	69.704,01	
Títulos e Valores	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real a Descoberto		0,00
COMPENSADO		1.378.252,62
TOTAL DO ATIVO		5.868.237,72



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



PASSIVO

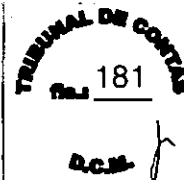
PASSIVO FINANCEIRO		201.536,53
Restos a Pagar	118.169,22	
Serviço da Dívida a Pagar	0,00	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Depósitos	0,00	
Contas Pendentes	83.367,31	
PASSIVO PERMANENTE		131.415,69
Dívida Fundada Interna Por Contratos	0,00	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	131.415,69	
Dívidas Oriundas de Precatórios	0,00	
Dívida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		4.157.032,88
COMPENSADO		1.378.252,62
TOTAL DO PASSIVO		5.868.237,72

3.3.c) - OBRAS PÚBLICAS

INVESTIMENTOS EM OBRAS	PREVISTO (Orçamento Inicial e Alterações)	REALIZADO (Empenhado)	PAGO (Empenhado e pago no exercício)	PAGO (Restos a Pagar)	Saldo em Restos a Pagar (Exercício Atual e Anteriores)
Investimentos em Obras - valores totais	575.265,65	454.356,08	381.974,45	92.215,24	196.530,41
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Proprios	300.335,69	210.081,08	210.081,08	3.262,40	7.369,09
Convênios Estaduais ou Federais	103.875,00	103.875,00	103.875,00	10.665,00	21.330,00
Operações de Crédito	171.054,96	140.400,00	68.018,37	78.287,84	167.831,32
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	7.208.604,61	5.811.065,54	5.704.996,25	108.441,33	228.982,59
% de despesas do Município com obras	7,98	7,82	6,70	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



O quadro acima sintetiza os investimentos em obras no exercício de 2009, entendida a expressão "obras" como Obras e Serviços de Engenharia.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2009; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2009.

3.4 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

3.4.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2009, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subseqüentes.	Não
O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolação.	Não

3.4.b) - DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.984.344,81
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	2.847.133,44
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2009)	47,58



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.4.c) - DÍVIDA CONSOLIDADA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.984.344,81
DÍVIDA CONSOLIDADA	0,00
PERCENTUAL DA DÍVIDA EM (31/12/2009)	0,00

3.5 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

3.5.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	1213/2009 - DCM
Processo nº	661800/08

3.5.b) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

AGENTE POLÍTICO	TIPO DO ATO	ESPÉCIE	Nº DO ATO	DATA DO ATO	VALOR FIXADO
Prefeito	Lei	Fixação	435/2008-L	01/07/2008	6900.00
Vice-prefeito	Lei	Fixação	435/2008-L	01/07/2008	2300.00

3.5.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2009

Nada Consta

3.5.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2009

SUBSÍDIO DO PREFEITO	6.900,00
----------------------	----------

3.5.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

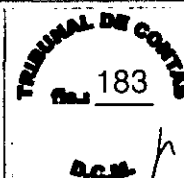
MOISES GOMES DA SILVA	PREFEITO	82.800,00
-----------------------	----------	-----------

3.5.f) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

Nome do Agente / Cargo	Recebido
MOISES GOMES DA SILVA/PREFEITO	82.800,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.6.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	217.266,12
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	5.699.777,87
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	4.599.351,23
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	1.100.426,64
3 - RECEITAS VINCULADAS	653.519,09
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	586.256,82
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	67.262,27
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	5.917.043,99
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	1.088.175,24
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	756.978,41
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	331.196,83
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	583.506,26
6.1 - Profissionais do Magistério	352.569,43
6.2 - Outras Despesas	230.936,83
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	62.646,85
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	10.259,83
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	1.744.588,18
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-514.169,82
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	-474.110,34
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5-13)	1.562.285,58
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	26,40
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	60,00
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	30.865,13
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-17-18-19-20)	1.531.420,45
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	25,88
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	60,00

3.6.b) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

1- Despesa com Magistério	352.569,43
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	815,34
3- Adição de Restos a Receber	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	351.754,09
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	0,00
6- Aplicação Líquida no Magistério	351.754,09
7- Percentual Aplicado sem Abono	60,00
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	351.754,09
10- Percentual Aplicado com Abono	60,00

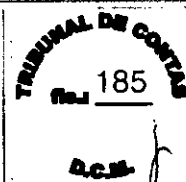
3.7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

3.7.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	5.719.406,26
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	220.641,46
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	1.567.673,62
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	1.322.810,79
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	238.332,30
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	1.084.478,49
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	18,96
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	323,95



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superavit Financeiro - Fonte 303	1.008,32
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	1.008,32
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	1.084.154,54
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	18,94

4 - RESULTADO DA ANÁLISE

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na sequência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva, irregularidade ou imposição de multa face à aplicação dos critérios técnicos e legais.

4.1 - DAS RESSALVAS

Face à verificação dos pontos de controle aplicáveis, a análise técnica não constatou a existência de situações que devam ser objeto de ressalva na presente prestação de contas.

4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

4.2.a) ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Falta de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício e/ou seus anexos.

Constituição Federal, art. 37 (princípio da legalidade), art. 165 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

Considerando as disposições legais e ato normativo deste Tribunal, o Município não encaminhou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício, necessária para a verificação da legalidade da execução das despesas e dos créditos adicionais.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias e todos os seus anexos em forma de arquivos magnéticos gravados em dispositivo ótico; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Não foi encontrada a Relação dos Projetos em Andamento enviados ao Poder Legislativo na data do envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4.2.b) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

O Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade.

Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

O Questionário sobre a Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, enviado pelo citado Conselho, indica situações que exigem esclarecimentos adicionais por parte da Administração, conforme abaixo especificadas.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas da Administração sobre as situações apontadas; b) Manifestação do Conselho acerca das justificativas apresentadas pela Administração; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Avaliação das respostas ao questionário de Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde elaborado pelo respectivo colegiado:

7. Quanto ao funcionamento do Conselho, observar o seguinte:

Fonte do critério: Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Lei nº 8.689/93, art. 12, Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 4ª, V e X.

Recomendação: no mínimo 1 reunião ordinária mensal; reuniões trimestrais para apreciação das contas; reuniões quadrienais para apreciação da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Conferência e elaboração do Plano de Saúde. Comissões internas: Lei nº 8.080/90, art. 14.

Questão 7.5. São realizados reuniões e encontros apenas esporádicos e episódicos.

Questão 7.8. Pode-se considerar que o Conselho NÃO teve uma atuação efetiva no exercício.

8. Quanto à procedência do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, deve-se apontar que:

Fonte do critério: Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 3ª, VII. Legislação local.

Recomendação: não há restrição, mas considera-se desejável que seja o Gestor da Saúde, de modo a facilitar a implementação das decisões do colegiado.

Questão 8.9. O Presidente do Conselho pertence ao quadro de Sociedade Civil não ligada ao ramo da saúde e não pertencente ao terceiro setor.

Questão 8.10. O Presidente do Conselho é profissional liberal ou autônomo.

9. Quanto à Base operacional, cabe observar que:

Fonte do critério: Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Lei nº 8.689/93, art. 12, Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 4ª, Res. 354/05, Portaria MS nº 363/06, Portaria MS nº 699/06, item 7.1.

Questão 9.1. O Conselho NÃO conta com espaço (sala) reservado para a realização de suas atividades.

10. No que respeita à interação e articulação com a Administração local, observa-se que:

Fonte do critério: Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Lei nº 8.689/93, art. 12, Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 4ª, Res. 354/05, Portaria MS nº 363/06, Portaria MS nº 699/06, item 7.1

Questão 10.2. A Administração NÃO possibilita a freqüente capacitação dos membros do Conselho.

Questão 10.7. O Conselho NÃO faz o acompanhamento, ainda que por amostragem, dos atos de liquidação das despesas, assim considerado o atestado da entrega de bens, serviços e obras a serem pagas.

Questão 10.8. O Conselho NÃO acompanha a realização de processos de seleção ou concursos para a contratação de pessoal, a qualquer título, no âmbito de sua área de atuação.

11. Quanto à realização das Conferências de saúde, observar que:

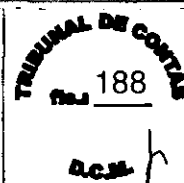
Fonte do critério: Lei nº 8.142/90, art. 1º e §§; Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 5ª, XVIII. Portaria MS nº 399/06, Portaria MS nº 699/06, item 7.3.

Questão 11.8. O Município NÃO realizou as Conferências de Saúde.

15. Quanto à programação financeira e Metas Físicas, observar que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Fonte do critério: Constituição Federal, art. 195, §§1º e 2º, Lei nº 8.080/90, arts. 15, X; 35, V, 36, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 5ª, XII. Portaria MS nºs 3.332 e 3085/06, art. 4º, Portaria MS nº 699/06.

Questão 15.1. Ocorre a execução de despesas fora do Fundo Municipal de Saúde.

16. Quanto à execução da Programação Anual de Saúde, observar que:

Fonte do critério: Constituição Federal, art. 195, §§1º e 2º, Lei nº 8.080/90, arts. 15, X; 35, V, 36, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 5ª, XII. Portaria MS nºs 3.332 e 3.085/06, art. 4º, Portaria MS nº 699/06.

Questão 16.3. Em visão de conjunto, foram observadas despesas em desconformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria MS nº 2047, de 2002, que não acarretaram prejuízo ao percentual constitucional, por terem sido investidos recursos livres em montã superior aos valores passíveis de glosa.

4.3 - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes conclusões, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87 , § 2º.

4.3.a) - Decorrentes de Irregularidades indicadas nesta instrução

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
Falta de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício e/ou seus anexos.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
O Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



5 - PARECER


Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE ÂNGULO, relativa ao exercício financeiro de 2009 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a conclusão por Irregularidade, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

Nos termos contidos no título 4.3, é passível a aplicação de multa ao responsável, em atenção à legislação indicada em cada um dos itens apontados nesta instrução.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M., 5 de Agosto de 2010


EDSON NUNES GOUVÊA
Analista de Controle
Matricula Nº 510890